

SEIDOR

# Procedimento de KYC e Diligência Devida de Terceiros

**Código: CMP-DD-PR-01**

**Nome do documento:** Procedimento de KYC e Diligência Devida de Terceiros

**Versão:** V1

**Data de aprovação:** 28/11/2025

**Data de entrada em vigor:** 11/12/2025

**Área responsável:** Comité Global de Compliance

**Âmbito de aplicação:** Global

**Estado do documento:** Em vigor

**Aprovado por:** Conselho de Administração

## Quadro normativo interno

A presente norma é emitida como um desenvolvimento e complemento da secção 6 do Código de Ética (CMP-ET-MC-01), bem como da Política Antissuborno e Anticorrupção (CMP-AB-PO-01) e da Política de Contratação com Entidades Públicas (CMP AB PO 03), de forma a garantir o alinhamento dos princípios orientadores destas políticas com as relações da SEIDOR com clientes, fornecedores e colaboradores, com o objetivo de prevenir práticas corruptas ou impróprias, oferecendo também uma definição dos requisitos relativos à contratação e relações com terceiros. Tudo isto tem como objetivo reforçar o compromisso institucional da SEIDOR com os mais elevados padrões de integridade, estabelecendo uma política de **tolerância zero em relação a qualquer forma de suborno, corrupção ou conduta indevida**.

## Conteúdo

|   |    |
|---|----|
| Quadro normativo interno                | 2  |
| Conteúdo                                | 3  |
| 1. Objeto                               | 4  |
| 2. Âmbito                               | 4  |
| 3. Quadro normativo                     | 4  |
| 4. Princípios orientadores              | 6  |
| 5. Controlos. Procedimento              | 6  |
| 5.1. Identificação                      | 6  |
| 5.2. Verificação das listas de riscos   | 7  |
| 5.3. Avaliação da jurisdição            | 7  |
| 5.4. Análise da reputação               | 8  |
| 5.5. Avaliação dos riscos               | 8  |
| 5.6. Monitorização e atualização        | 9  |
| 6. Formação e comunicação               | 9  |
| 7. Supervisão, acompanhamento e revisão | 10 |
| 8. Consequências do incumprimento       | 10 |
| 9. Controlo documental e aprovação      | 10 |

## 1. Objeto

Para garantir a conformidade normativa, prevenir os riscos jurídicos e reputacionais e assegurar a transparência e o respeito pelos princípios éticos e legais, a SEIDOR aprovou o presente Procedimento de KYC e Diligência Devida de Terceiros (o "**Procedimento**") baseado em normas internacionais, aplicável a todas as sociedades que compõem o grupo SEIDOR, independentemente da sua operação e geografia, e obrigatório para todos os colaboradores, diretores, administradores, parceiros comerciais e quaisquer terceiros que atuem em nome ou em representação da SEIDOR.

O objetivo final do Procedimento é obter um conhecimento adequado dos Terceiros com os quais a SEIDOR se relaciona, de modo a impedir, evitar ou mitigar qualquer impacto adverso.

Para estes efeitos, o termo **Terceiro** inclui clientes, fornecedores, subcontratantes, agentes, colaboradores, parceiros de negócio (incluindo parceiros de joint ventures ou agrupamentos complementares) e, em geral, qualquer empresa/empresário envolvido na cadeia de valor da SEIDOR.

O processo de identificação, análise e avaliação dos Terceiros com os quais a SEIDOR se relaciona, em termos de corrupção, fraude, sanções comerciais ou administrativas, nacionais ou internacionais, e riscos similares, descrito neste Procedimento, é independente de qualquer outra análise que possa ser realizada com Terceiros, do ponto de vista operacional, comercial, financeiro ou qualquer outro.

De modo a assegurar uma interpretação uniforme e coerente e facilitar a compreensão de todos os documentos que compõem o Sistema Integrado de Gestão de Compliance, os termos em maiúsculas neste procedimento têm o significado que lhes é atribuído no Código de Ética (CMP-ET-MC-01), exceto aqueles que têm uma definição expressa atribuída no presente Procedimento.

## 2. Âmbito

Este procedimento deve ser cumprido por todos os Funcionários e Colaboradores e por quaisquer terceiros que atuem em nome ou representação da SEIDOR.

Sempre que existam versões ou desenvolvimentos específicos do presente Procedimento decorrentes de particularidades geográficas ou societárias, essas versões serão também vinculativas no âmbito que nelas for determinado.

## 3. Quadro normativo

O presente procedimento desenvolve os princípios e diretrizes contidos em:

- Código de Ética (CMP ET MC 01).
- Manual de Prevenção de Riscos Criminais (CMP RK MC 02).
- Política de Contratação com Entidades Públicas (CMP AB PO 03).
- Política Antissuborno e Anticorrupção (CMP-AB-PO-01)
- Procedimento relativo a Presentes, Hospitalidade e Cortesias (CMP AB PR 02).

Todas as normas acima referidas estão disponíveis na intranet corporativa ou equivalente em cada país.

## 4. Princípios orientadores

- A SEIDOR não estabelecerá relações comerciais com qualquer Terceiro sem ter efetuado previamente o processo de identificação, análise e avaliação previsto no presente Procedimento.
- A SEIDOR procederá à identificação, análise e avaliação dos Terceiros com os quais mantém relações comerciais, em matéria de corrupção, fraude, sanções comerciais ou administrativas nacionais e internacionais e reputação.
- A aplicação do Procedimento aqui estabelecido obedecerá a princípios de razoabilidade e proporcionalidade e terá níveis diferenciados em função da relação do Terceiro com a SEIDOR, seja por volume de negócios, setor ou risco de mercado ou outros elementos.
- A SEIDOR não iniciará nem manterá relações comerciais com Terceiros em relação aos quais o processo de due diligence previsto no presente documento apresente resultados de risco em qualquer uma das condutas proibidas pelo Código de Ética (CMP ET MC 01), pela Política Antissuborno e Anticorrupção (CMP-AB-PO-01) e pela Política de Contratação com Entidades Públicas (CMP AB PO 03).
- A SEIDOR não estabelecerá nem manterá relações comerciais com Terceiros envolvidos na produção, distribuição ou financiamento de armas controversas pertencentes a qualquer uma das seguintes categorias: minas antipessoais, armas biológicas, armas químicas, armas nucleares, munições de fragmentação e armas incendiárias (tipo Napalm) ou quaisquer outras proibidas pela legislação aplicável.
- A SEIDOR não manterá relações comerciais com Terceiros se estas não estiverem devidamente documentadas num contrato escrito, aceitação de proposta ou condições gerais, e não corresponderem a um serviço identificável, verificável e rastreável, que deverá ser faturado e cobrado de acordo com os termos e condições previamente acordados em cada caso

## 5. Controlos. Procedimiento.

### 5.1. Identificação

O processo inicia-se com a identificação e verificação, por parte do Departamento de Compras da SEIDOR, da identidade do Terceiro, bem como da atividade que desenvolve. Esta identificação requer a obtenção, no mínimo, das seguintes informações:

#### 5.1.1. Pessoa coletiva:

- Contrato social e estatutos em vigor, ou documentação equivalente.
- Procurações do representante legal e bilhete de identidade do representante legal, ambos em vigor.

- Certificado/documento de beneficiário efetivo, com indicação dos beneficiários efetivos, a sua identidade, nacionalidade e residência
- Grupo a que pertence, com indicação da nacionalidade e residência da sociedade-mãe do Grupo.
- Número de identificação fiscal.
- Política interna de compliance

#### **5.1.2. Pessoa singular:**

- Documento de identidade atualizado, com indicação da nacionalidade e do local de residência.

Os formulários a preencher conforme o Terceiro seja uma pessoa singular ou coletiva, assim como a documentação a incluir em cada caso, constam dos **Anexos I e II**.

Da mesma forma, o Terceiro deve preencher e assinar uma Declaração de Responsabilidade ou, se for o caso, aceitar uma cláusula contratual em que (i) aceite e se comprometa a cumprir os compromissos de integridade, transparência e tolerância zero exigidos pela SEIDOR no seu Código de Ética, aderindo ao mesmo (ii) declare que a formação e a documentação fornecida à SEIDOR em cumprimento do presente Procedimento é verdadeira, correta e atual, comprometendo-se a informar a SEIDOR de qualquer alteração a este respeito. No caso particular do Terceiro cliente, a presente Declaração de Responsabilidade pode ser substituída por uma cláusula contratual em que o Cliente (i) declare conhecer, aceitar e cumprir o Código de Ética da SEIDOR, que fará parte integrante do contrato celebrado com o Cliente, e (ii) se comprometa a informar a SEIDOR de qualquer conflito de interesses com a SEIDOR e pessoas relacionadas.

#### **5.2. Verificação das listas de riscos**

Deve ser verificado se o Terceiro consta de alguma das listas públicas de terroristas e pessoas sancionadas (OFAC, UE, ONU, BID, BANCO MUNDIAL) ou é uma pessoa com responsabilidades públicas ou politicamente expostas.

Para o efeito, uma Pessoa Politicamente Exposta (“PPE”) é um indivíduo que desempenha ou desempenhou um cargo público proeminente no país ou no estrangeiro, ou que está estreitamente associado a alguém que desempenha esse cargo, como familiares ou parceiros próximos. Esta categoria inclui tanto os nacionais como os estrangeiros, bem como os membros de organizações internacionais.

Por exemplo, considera-se que as PPE são altos funcionários do governo, altos funcionários judiciais, gestores de empresas estatais ou paraestatais, oficiais militares de alta patente ou membros de partidos políticos com posições relevantes.

#### **5.3. Avaliação da jurisdição**

Deve-se verificar se o Terceiro opera em algum dos países considerados de alto risco ou sob escrutínio reforçado pelo Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI). Este organismo atualiza periodicamente a lista dos países considerados de alto risco e dos que devem ser sujeitos a uma maior vigilância, para identificar as jurisdições que não desenvolveram as medidas necessárias para proteger a integridade do seu setor financeiro e, por conseguinte, com maiores riscos em matéria de branqueamento de capitais e de luta contra o financiamento

do terrorismo. A título ilustrativo, o Anexo III inclui a lista de territórios e jurisdições de risco elaborada pelo GAFI e em vigor à data de aprovação do presente Procedimento. A SEIDOR atualizará periodicamente esta lista.

O quadro jurídico e regulamentar do país de origem também deve ser avaliado.

#### **5.4. Análise da reputação**

As informações relativas à reputação do fornecedor, cliente, colaborador ou terceiro devem ser verificadas nos meios de comunicação social públicos e em fontes abertas.

**Todas as informações obtidas de acordo com as secções anteriores devem ser devidamente documentadas e registadas no repositório correspondente.**

#### **5.5. Avaliação dos riscos**

De acordo com as normas internacionais, a SEIDOR aplica os seguintes critérios para a classificação do risco de Terceiros:

| <b>BAIXO: satisfaz os seguintes critérios</b>  | <b>MÉDIO: incorre em algum dos seguintes defeitos</b>  | <b>ALTO: incorre em algum dos seguintes defeitos</b>  |
|--|--|---|
| <ul style="list-style-type: none"> <li>• Apresenta documentação completa e atualizada</li> <li>• Opera em jurisdições de baixo risco segundo o GAFI</li> <li>• Não existem antecedentes de sanções, investigações ou litígios relevantes</li> <li>• Não é PPE ou ligado a PPE</li> <li>• Dispõe de políticas de Compliance e de ética empresarial</li> <li>• Reputação sólida e verificável</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Documentação incompleta ou pouco clara</li> <li>• Opera em países com risco moderado ou com deficiências regulamentares</li> <li>• Tem ligações indiretas a PPE ou a terceiros sancionados</li> <li>• Não tem políticas formais de Compliance, mas está disposto a aderir às políticas da SEIDOR</li> <li>• Teve poucos ou nenhum litígios relacionados com crimes económico</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Não forneceu informações ou recusa-se a cooperar neste procedimento</li> <li>• Opera em jurisdições de alto risco segundo o GAFI</li> <li>• Ligado direta ou indiretamente a PPE ou pessoas sancionadas</li> <li>• Antecedentes de sanções administrativas graves, ou por corrupção, fraude, branqueamento de capitais</li> <li>• Situação financeira instável ou pouco clara</li> </ul> |

O início de relações comerciais ou empresariais com pessoas singulares ou coletivas identificadas como sendo de risco médio é da responsabilidade do Compliance Officer local ou do Comité de Compliance Local (ou figura equivalente na jurisdição em causa), sem cuja autorização não podem ser estabelecidas quaisquer relações comerciais ou empresariais com essas pessoas. À luz da documentação e das informações recolhidas, o Compliance Officer local ou o Comité de Compliance Local (ou figura equivalente na jurisdição em causa)

podem determinar a aplicação de medidas de diligência reforçadas, assim como quaisquer medidas de acompanhamento contínuo que considerem adequadas.

A SEIDOR não estabelecerá relações comerciais ou empresariais com qualquer pessoa singular ou coletiva identificada como sendo de alto risco sem a aprovação prévia do Comité Global de Compliance, que determinará a aplicação das medidas de diligência devida reforçada adequadas a cada caso concreto, assim como um controlo e uma monitorização mais rigorosos, frequentes e continuados.

## 5.6. Monitorização e atualização

Periodicamente e em função do risco do Terceiro, a informação disponibilizada pelo Terceiro será revista no sentido de verificar se este continua a ser um candidato adequado para manter relações comerciais com a SEIDOR ou, pelo contrário, se é necessário (i) suspender a relação enquanto não forem cumpridos os padrões exigidos pela SEIDOR (ii) terminar a relação (iii) implementar medidas para reduzir os impactos negativos.

Para o efeito, os contratos celebrados pela SEIDOR com Terceiros incluirão as cláusulas de compliance e auditoria e as cláusulas de resolução contratual que a SEIDOR considere adequadas em cada caso.

## 6. Formação e comunicação

A SEIDOR promoverá a formação contínua e regular de todos os Funcionários e Colaboradores em KYC e Diligência Devida de Terceiros, assegurando que os Funcionários e Colaboradores possuem os conhecimentos, competências e sensibilização necessários para atuarem de acordo com os mais elevados padrões éticos e os princípios do presente Procedimento.

Este Procedimento deve serativamente divulgado e disponibilizado ao público através da intranet corporativa ou equivalente em cada país, assegurando que é conhecido e compreendido por todos os Colaboradores e Colaboradoras. Pode também ser integrado em contratos ou acordos com parceiros e fornecedores estratégicos, reafirmando um compromisso partilhado com a transparência e a integridade empresarial.

A participação em ações de formação é obrigatória para os Funcionários.

Anualmente, o Comité Global de Compliance elabora um relatório que contenha (i) as datas das ações de formação, (ii) o conteúdo, os materiais e a duração das ações de formação, (iii) os participantes nas ações de formação realizadas e (iv) os resultados das avaliações efetuadas junto dos participantes relativamente ao conteúdo da formação.

Os Funcionários podem apresentar quaisquer questões que possam ter relativamente à aplicação do presente Procedimento ao Comité Global de Compliance e/ou ao Compliance Officer local ou Comité de Compliance Local (ou equivalente na jurisdição relevante).

## 7. Supervisão, acompanhamento e revisão

O Comité Global de Compliance é responsável por supervisionar a aplicação adequada, o cumprimento e a eficácia do presente Procedimento, assegurando que os seus princípios são integrados em todos os níveis da organização.

As suas funções incluem a realização de auditorias e controlos regulares, a elaboração de relatórios de acompanhamento para a Alta Direção e a proposta de medidas corretivas ou de melhoria no caso de serem detetados desvios ou riscos de incumprimento.

Além disso, este Procedimento será revisto pelo Comité Global de Compliance pelo menos uma vez por ano, ou sempre que ocorram alterações normativas, estruturais ou operacionais relevantes que possam afetar o seu âmbito ou aplicação. Essas revisões serão formalmente documentadas e as suas conclusões servirão de base para atualizar o presente Procedimento e os restantes documentos do Sistema Integrado de Gestão de Compliance. A SEIDOR promoverá a melhoria contínua de acordo com o ciclo Plan Do Check Act.

## 8. Consequências do incumprimento

O incumprimento do presente Procedimento ou de quaisquer procedimentos relacionados, caso existam, será objeto de investigação formal e documentada, de acordo com os mecanismos estabelecidos no Procedimento Disciplinar por Incumprimento (**CMP DC PR 05**) e outras disposições internas da SEIDOR.

Este incumprimento pode levar à aplicação de medidas disciplinares proporcionais à gravidade dos factos, incluindo as sanções laborais, civis ou penais previstas na legislação em vigor.

Além disso, o Comité Global de Compliance assegurará que todos os incidentes sejam avaliados objetivamente, que as ações tomadas sejam documentadas e que sejam aplicadas medidas corretivas destinadas a evitar futuras infrações.

## 9. Controlo documental e aprovação

Este Procedimento foi aprovado pelo Conselho de Administração da SEIDOR em 28 de novembro de 2025 e faz parte do Sistema Global de Compliance do Grupo Seidor como documento **CMP DD-PR-01**.

### Controlo de versões:

| Versão | Data       | Descrição da alteração                               | Responsável                 | Aprovado por              |
|--------|------------|--|-----------------------------|---------------------------|
| 1.0    | 28/11/2025 | Procedimento de KYC e Diligência Devida de Terceiros | Comité Global de Compliance | Conselho de Administração |

Em nome do Conselho  
de Administração.

**Sergi Biosca Arpa**



O responsável do Comité Global  
de Compliance.

**Ainhoa Santamaría Benito**



## Anexo I

### FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DE PESSOA SINGULAR

| 1. RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DO QUESTIONÁRIO          |  |             |  |
|--|--|-------------|--|
| Área   |  | Responsável |  |
| <b>Descrição do serviço/<br/>produto/fornecimento:</b>     |  |             |  |
| Data   |  |             |  |
| Conhecimento da<br>atividade:                              |  |             |  |
| Conhecimento da<br>origem dos fundos<br>Terceiro/operação: |  |             |  |
| Assinatura   |  |             |  |

  

| 2. DADOS DE PESSOA SINGULAR   |  |
|---|--|
| Nome próprio/apelido  |  |
| *Número do documento<br>Identificação                                   |  |
| Nacionalidade   |  |
| Residência  |  |
| Pessoa Politicamente<br>Exposta (identificar, se<br>aplicável, o cargo) |  |
| Endereço  |  |
| Telefone  |  |
| Endereço eletrónico   |  |
| *Certificado de<br>titularidade bancária                                |  |

\* Solicitar cópia do documento.

**IMPORTANTE:** Lista de controlo das jurisdições de risco. Se o Terceiro for um nacional ou residente numa jurisdição de risco, aplicam-se medidas de diligência devida reforçadas.

**Só deve ser preenchido no caso de o cliente atuar através de um Representante:**

#### **2.1. DADOS DO REPRESENTANTE PESSOA SINGULAR**

|   |  |
|---|--|
| Nome próprio/apelido  |  |
| Nacionalidade   |  |
| Residência  |  |
| Telefone  |  |
| Endereço  |  |
| Conhecimento da atividade do Representante:                               |  |
| *N.º do documento Identificação e documento comprovativo da Representação |  |

\* Solicitar cópia do documento de identificação e do documento de Representação.

**IMPORTANTE: Lista de controlo das jurisdições de risco. Se o Representante for um nacional ou residente numa jurisdição de risco, aplicam-se medidas de diligência devida reforçadas.**

## Anexo II

### FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DE PESSOA COLETIVA

#### 1. RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DO QUESTIONÁRIO

| Área   | Responsável |
|--|-------------|
| <b>Descrição do serviço/<br/>produto/fornecimento:</b>     |             |
| Data   |             |
| Conhecimento da<br>atividade:                              |             |
| Conhecimento da<br>origem dos fundos<br>Terceiro/operação: |             |
| Assinatura   |             |

#### 2. DADOS DA PESSOA COLETIVA

|  |  |
|--|--|
| Denominação social   |  |
| *Número do documento<br>Identificação                      |  |
| Nacionalidade  |  |
| Sede social  |  |
| Grupo a que pertence                                       |  |
| *Constituição  |  |
| Objeto social  |  |
| Site corporativo   |  |
| Endereço eletrónico  |  |
| *Políticas internas de<br>compliance publicadas<br>sim/não |  |

|                                       |  |
|---------------------------------------|--|
| apr                                   |  |
| *Certificado de titularidade bancária |  |

\* Solicitar cópia do documento.

**IMPORTANTE:** Lista de controlo das jurisdições de risco. Se o Terceiro for um nacional ou residente numa jurisdição de risco, aplicam-se medidas de diligência devida reforçadas.

| <b>2.1. DADOS DO REPRESENTANTE DE PESSOA COLETIVA</b>                        |  |
|--|--|
| Nome próprio/apelido   |  |
| Nacionalidade  |  |
| Residência   |  |
| Telefone   |  |
| Endereço   |  |
| Conhecimento da atividade do Representante:                                  |  |
| *N.º do documento<br>Identificação e documento comprovativo da Representação |  |

\* Solicitar cópia do documento de identificação e do documento de Representação.

**IMPORTANTE:** Lista de controlo das jurisdições de risco. Se o Representante for um nacional ou residente numa jurisdição de risco, aplicam-se medidas de diligência devida reforçadas.

### 3. TITULAR EFETIVO

Estrutura acionista e de controlo:

Se o Beneficiário Efetivo for uma pessoa coletiva, deve ser identificada a pessoa singular que, em última análise, controla a pessoa coletiva

Beneficiário(s) Efetivo(s):

|  |  |                              |  |
|--|--|------------------------------|--|
| Nome próprio/apelido                   |  | Número do doc. de identidade |  |
| Nacionalidade                          |  | Domicílio:                   |  |
| Nome próprio/apelido<br>% participação |  | Número do doc. de identidade |  |
| Nacionalidade                          |  | Domicílio:                   |  |
| Nome próprio/apelido<br>% participação |  | Número do doc. de identidade |  |
| Nacionalidade                          |  | Domicílio:                   |  |

**IMPORTANTE: Lista de controlo das jurisdições de risco. Se o Representante for um nacional ou residente numa jurisdição de risco, aplicam-se medidas de diligência devida reforçadas.**

## Anexo III

### TERRITÓRIOS E JURISDIÇÕES DE RISCO Outubro de 2025

(Sujeito a atualização permanente)

#### 1. Jurisdições identificadas como de “alto risco” pelo GAFI:

- República Popular Democrática da Coreia
- Irão
- Myanmar

#### 2. Jurisdições sob vigilância reforçada do GAFI

- Argélia
- Angola
- Bolívia
- Bulgária
- Burquina Faso
- Camarões
- Costa do Marfim
- Haiti
- Ilhas Virgens Britânicas
- Quénia
- Líbano
- Mónaco
- Moçambique
- Namíbia
- Nepal
- Nigéria
- República Democrática do Congo
- República Democrática Popular do Laos
- Síria
- África do Sul
- Sudão do Sul
- Venezuela
- Vietname
- Iémen



[seidor.com](http://seidor.com)



SEIDOR | 2025